

## RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor FRANCISCO AYRES DE SANTANA NETO Matrícula nº 8465 para ser o fiscal do contrato nº 084/2023, proveniente do processo administrativo nº 2023010097 sobre o objeto Contratação de Show musical na modalidade "presencial"; com o cantor DORIVAN PASSARIM, no dia 13/07/2023 com início às 18h na Praia de LUZIMANGUES como parte da programação da Temporada de Praia Porto Verão 2023 no município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de julho de 2023.

Fernando Roberto Windlin  
Secretário Municipal da Cultura e do Turismo  
Decreto Nº 550/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**Nº 2, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 SME**

O Município de Porto Nacional - TO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público a Adjudicação e Homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 SME, tipo MENOR PREÇO - critério de julgamento VALOR GLOBAL, na forma de execução INDIRETA, por meio de empreitada GLOBAL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DOIS CONJUNTOS DE BANHEIROS E REFORMA DE UMA SALA ADMINISTRATIVA, NA ESCOLA MUNICIPAL ERNESTINA FREIRE AIRES, BAIRRO TROPICAL PALMAS, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório 2023000566 da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 SME e seus Anexos, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa: PI ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 44.532.801/0001-73, no valor global de R\$ 133.315,76 (cento e trinta e três mil, trezentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

Porto Nacional - TO, 05 de Julho de 2023.

JOANA DOS REIS NERES GOMES  
Secretária Municipal de Educação

## ERRATA

Na edição do Diário de nº 537, do dia 04 de julho de 2023, localizado na página 3, por erro na editoração eletrônica, foi publicado indevidamente na chancela do Conselho Municipal de Educação o EDITAL Nº 2, DE 03 DE JULHO DE 2023, que trata do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. A chancela correta é Secretaria Municipal da Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023,**  
**DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.541, DE 4 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBA BENS IMÓVEIS POR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA de Porto Nacional - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 470, da Lei nº. 007/2009, Código Tributário Municipal, bem como pelo art. 10, da Lei nº 2.541/2022, que dispõe sobre a dação em pagamento de bens imóveis, expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas na conformidade da Lei e desta Instrução Normativa.

§1º O disposto nesta Instrução Normativa alcança:

I - os créditos tributários decorrentes da obrigação principal e da acessória;

II - somente o crédito tributário cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao do requerimento de dação em pagamento.

Art. 2º A dação em pagamento de bens imóveis deve abranger a totalidade do crédito tributário que se pretende liquidar, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem descontos de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, sendo vedado o parcelamento da diferença.

§1º Fica a cargo do devedor:

I - as despesas provenientes da dação em pagamento;

II - os honorários advocatícios, custas processuais, despesas judiciais, quando devidos;

III - os tributos e demais valores econômicos advindos do registro da transferência do imóvel dado em pagamento;

§2º Será facultado ao devedor, no quando de sua notificação acerca do resultado da avaliação do(s) imóvel(eis) dado(s) em pagamento, optar pela aplicação do deságio de 20% (vinte inteiros percentuais) sob o valor avaliado, a fim de que a responsabilidade pelo custeio do registro do imóvel mencionada no inciso III, do §1º, do art. 2º, desta instrução normativa, seja transferida para a administração pública municipal.

Art. 3º Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - localizado no Município de Porto Nacional-TO;